



CÓDIGO DE CONDUTA



Do Objeto e da Missão da UBQ.....	03
Dos Objetivos da UBQ.....	03
Dos Princípios da UBQ.....	04
Dos Associados.....	05
Das Relações dos Associados com Terceiros.....	11
Dos Fornecedores, Parceiros e Contratados pela UBQ.....	14
Das Disposições Finais.....	15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA MISSÃO DA UBQ:

1.1. A UBQ está constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei estadual mineira nº 13.981 de 27/8/2001, sob a natureza jurídica de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.2. Constitui Missão da UBQ "contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, das organizações e das pessoas por meio do debate de ideias e da difusão de conceitos e práticas da gestão da qualidade".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA UBQ:

2.1. Constituem objetivos da UBQ, além dos previstos em seu Estatuto:

2.1.1. Promover a difusão cultural, tecnológica e filosófica da qualidade e da produtividade, na produção de bens e prestação de serviços, elaborando programas educacionais com o intuito de formar novos profissionais e aperfeiçoar os existentes, por meio de simpósios, literatura, periódicos e similares, dentre outros, sobre o assunto;

2.1.2. Criar, promover, estimular e desenvolver o interesse pela filosofia da qualidade e da produtividade, e o intercâmbio entre os associados;

2.1.3. Atuar junto a entidades públicas, sindicatos, federações e demais organizações para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, no sentido de cooperarem para o crescimento da filosofia da qualidade e da produtividade;

2.1.4. Assessorar tecnicamente os associados visando à implantação de sistemas da qualidade e produtividade em geral, bem como a sua manutenção;

2.1.5. Manter intercâmbio com entidades cujos objetivos tenham afinidade com os da UBQ;

2.1.6. Respeitar e fazer respeitar os princípios éticos entre seus associados;

2.1.7. Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9907/99.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DA UBQ:

3.1. São princípios da UBQ:

3.1.1. Agir de acordo com os princípios ditados especificamente pelas legislações sobre OSCIP, inclusive as normas que venham a ser editadas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, eficiência;

3.1.2. Respeitar os princípios pertinentes à área de contabilidade, de acordo com a legislação específica;

3.1.3. Levar em conta, em suas funções e no cumprimento de sua Missão, o desenvolvimento nacional sustentável;

3.1.4. Trabalhar em boa harmonia e colaboração com os poderes constituídos, com as entidades de classe, instituições de ensino, os Diretores, os Associados, os Colaboradores, os Parceiros, Fornecedores e demais organismos que buscarem o apoio da UBQ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ASSOCIADOS:

4.1. É obrigação dos associados o respeito ao presente Código de Conduta e, ainda, às seguintes condutas:

4.1.1. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares para a categoria a que pertencer;

4.1.2. Zelar pelos interesses éticos, morais e sociais da UBQ;

4.1.3. Difundir a missão e os objetivos da UBQ;

- 4.1.4.** Respeitar os normativos internos da UBQ e acompanhar a sua versão atualizada;
- 4.1.5.** Não divulgar as informações confidenciais a que tenha acesso por força do relacionamento com a UBQ;
- 4.1.6.** Denunciar à UBQ qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, levando a conhecimento os fatos e os documentos que comprovem a necessidade de apuração e intervenção por parte desta.
- 4.1.7.** Agir em conformidade com a Lei, em qualquer nível, inclusive com o disposto nas Leis Federais nº 8.429/92 e 12.846/13;
- 4.1.8.** Ter atitudes participativas que engrandecem o valor da UBQ, com toda a sua Diretoria, Conselhos e colaboradores;
- 4.1.9.** Defender a UBQ como uma instituição acima de mandatos, períodos, tempo e lugar.
- 4.2.** Salvo autorização expressa da UBQ por meio de sua Diretoria Executiva, fica o associado impedido de:
 - 4.2.1.** Manifestar-se à Imprensa ou perante qualquer rede social ou midiática sobre questões atinentes à UBQ e seus negócios, exceto para identificar-se como associado;

4.2.2. Comprometer-se em obrigações, contratos, promessas, pagamentos, eventos ou ideias que sejam incompatíveis com a missão, os princípios ou demais normas previstas no Estatuto e neste Código de Conduta;

4.2.3. Divulgar a marca, o slogan, materiais, contratos, produtos ou serviços da UBQ fora dos padrões por esta estabelecidos e nos casos em que permitidos;

4.2.4. Firmar contratos ou assumir compromissos perante terceiros, em nome da UBQ ou com a utilização do nome ou marca desta, em desacordo com o que for estipulado no Estatuto, normas internas, contratos específicos e com os termos deste Código de Conduta;

4.2.5. Permanecer associado enquanto perdurar os efeitos das sanções de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que lhe tenham sido aplicadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações ou normas específicas.

4.3. Deverão os associados participantes de órgãos colegiados na UBQ ainda observar o seguinte:

4.3.1. Não se valer do exercício do cargo para tirar proveito próprio ou para outrem;

4.3.2. Nas declarações tomadas em nome da UBQ e desde que autorizadas, agir com transparência, lealdade, fidelidade e ética;

4.3.3. Agir com competência, comprometimento, lealdade e empenho na construção dos melhores caminhos da UBQ, preservando o cumprimento das atividades e projetos da UBQ;

4.3.4. Solicitar seu desligamento em caso de incompatibilidade com o desempenho de qualquer função na UBQ, mesmo que mantendo a posição de associado;

4.3.5. Abster-se de participar de processos decisórios em que possa haver incompatibilidade ou qualquer conflito de interesses ou benefício pessoal ou de pessoa jurídica a que pertença.

4.4. Deverão os associados que sejam membros do Conselho Fiscal ainda observar o seguinte:

4.4.1. Zelar pela saúde econômico-financeira da UBQ, ampliando as garantias de que uma determinada política de gestão assegure a sobrevivência da instituição de maneira sustentável e possibilite o devido cumprimento de suas responsabilidades;

4.4.2. Pedir, sempre que julgarem necessários, esclarecimentos, analisando as informações e propondo alternativas que auxiliem na administração da UBQ;

4.4.3. Zelar pelo estabelecimento e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da UBQ;

4.4.4. Pedir prestações de contas, sempre que necessário, respeitando os limites e possibilidades da Diretoria da UBQ.

4.5. Deverão os associados que sejam membros da Diretoria ainda observar o seguinte:

4.5.1. Agir em nome da UBQ ou fazer públicas eventuais declarações e manifestações que estejam em harmonia com as normas deste Código de Conduta e as decisões tomadas pelos órgãos competentes de acordo com o Estatuto;

4.5.2. Quando visualizar alguma incompatibilidade ou conflitos de interesse entre as funções profissionais com as de membro da Diretoria da entidade, solicitar imediato afastamento das funções diretivas;

4.5.3. Agir de tal forma que seja garantida a defesa da conduta de seus associados, quando a mesma for colocada sob suspeita ou dúvida pela entidade;

4.5.4. Não permitir que vontades político-partidárias contaminem o processo decisório e a solução de conflitos;

4.5.5. Não reservar informações importantes, conhecidas pelos conselheiros e associados, sob alegação de imperioso sigilo estratégico;

4.5.6. Respeitar a igualdade, na diversidade e nas diferenças.

4.5.7. Zelar pelo estabelecimento de meios e foros onde a legítima defesa, o direito à livre manifestação e à ampla e irrestrita defesa tenham cabimento e o acolhimento para análise.

4.6. Eventual tolerância havida no comportamento de associados no caso concreto não alteram as obrigações estabelecidas neste Código de Conduta.

4.7. Caberá a qualquer associado a denúncia do descumprimento deste Código de Conduta, o que poderá ser feito diretamente perante a Diretoria Executiva ou por meio dos canais de Denúncia e Ouvidoria da UBQ.

4.7.1. Fica à disposição do associado o Canal de Ouvidoria constante do sítio eletrônico da UBQ para eventuais denúncias, solicitações e críticas;

4.7.2. Será garantido, em se o pleiteando, o sigilo quanto ao denunciante;

4.7.3. Manterá a UBQ em seu site eletrônico Canal de Ouvidoria à disposição do associado ou de terceiros.

4.8. Aplicam-se indistintamente as regras do presente Código de Conduta a qualquer categoria de associados prevista no Estatuto da UBQ.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM TERCEIROS:

5.1. Deverão os associados, na relação com os patrocinadores, ainda observar o seguinte:

5.1.1. Zelar para que, na definição e implementação dos programas desenvolvidos pela UBQ sejam os mesmos observados, sem distorções;

5.1.2. Respeitar as relações comerciais havidas entre os patrocinadores e a UBQ, especialmente as regras de confidencialidade e exclusividade.

5.2. Deverão os associados, na relação com os parceiros, ainda observar o seguinte:

5.2.1. Proceder de modo a não privilegiar os benefícios do parceiro sobre os benefícios do próprio associado;

5.2.2. Colaborar para manter uma relação produtiva entre as partes, tendo por base o respeito, compromisso e confiança, privilegiando o processo de negociação em caso de conflitos.

5.3. Deverão os associados, na relação com entidades similares, ainda observar o seguinte:

5.3.1. Proceder de modo cooperativo, buscando colaborar dentro das possibilidades, interesse e princípios éticos.

5.4. Deverão os associados, na relação com o Poder Público, ainda observar o seguinte:

5.4.1. Ater-se estritamente ao estabelecido na legislação geral e específica, inclusive em normas infralegais;

5.4.2. Buscar somente relações que privilegiem a lei e o bem comum;

5.4.3. Agir de maneira clara, com transparência, quanto aos objetivos e interesses envolvidos;

5.4.4. Prestigiar o desenvolvimento nacional sustentável;

5.4.5. Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar a incidência do disposto nas Leis Federais nº 8.429/92 e 12.846/13, dentre outras aplicáveis.

5.5. Deverão os associados, na relação com os colaboradores, ainda observar o seguinte:

5.5.1. Trabalhar pela efetiva realização da Missão da UBQ, observando os valores éticos que embasam o funcionamento da entidade;

5.5.2. Conduzir todas as atividades pessoais e profissionais com honestidade e integridade;

5.5.3. Não aceitar, direta ou indiretamente, gratuidades ou vantagens pessoais de qualquer natureza que representem valor, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com a UBQ;

5.5.4. Respeitar o sigilo profissional, quando necessário.

5.6. Deverão os associados, na relação com as representações, ainda observar o seguinte:

5.6.1. Estimular e apoiar a abertura de representações para ampliação da disseminação da Qualidade;

5.6.2. Fornecer procedimentos para a replicação das práticas e dos serviços a serem oferecidos pelas filiais, que deverão observar o Estatuto, a Missão, os Objetivos da UBQ e este Código de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECEDORES, PARCEIROS E CONTRATADOS PELA UBQ:

6.1. Deverão todas as normas, no que couber, ser observadas pelos fornecedores, parceiros e contratados da UBQ, independentemente da assinatura de termo escrito de relacionamento.

6.2. Caberá ainda a qualquer pessoa, física ou jurídica, com quem a UBQ estabelecer relações, seja ela de fornecimento, prestação de serviços ou de outra natureza:

6.2.1. Obedecer às leis e normas infralegais, inclusive o disposto nas Leis federais nº 8.429/92 e 12.846/13;

6.2.2. Atender às determinações e recomendações dos Tribunais de Contas, nos casos em que couberem, bem como de normas e tratados internacionais aplicáveis às suas atividades.

6.2.3. Em ocorrendo incompatibilidade entre as atividades exercidas pelos fornecedores, parceiros e contratados da UBQ e esta, deverá ser realizada a rescisão contratual, aplicando-se eventuais penalidades previstas no contrato e nos princípios gerais do direito, visando a preservar os interesses, a Missão, Objetivos e Princípios da UBQ;

6.2.4. Cientificar a UBQ caso a relação que pretenda estabelecer com esta seja de subcontratação de contratos públicos.

6.3. Todos os associados da UBQ, independentemente da categoria a que pertençam, deverão divulgar as normas deste Código de Conduta na relação com fornecedores, parceiros e contratados da UBQ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Em caso de conflito entre as normas da UBQ, prevalecerá o disposto no Estatuto e neste Código de Conduta, prestigiando-se os princípios neles dispostos.

7.2. Em caso de conflito entre os interesses dos associados e da UBQ, será prestigiado o que beneficie à UBQ e o conjunto de seus associados em detrimento de posicionamentos pessoais e que beneficiem apenas a um ou alguns.

7.3. Serão apuradas as eventuais denúncias feitas e em face deste Código de Conduta, cujo processamento se dará de acordo com os normativos internos e, em qualquer caso, com respeito ao direito de defesa dos envolvidos.

7.4. Cabem as mesmas obrigações descritas neste Código de Conduta a todos os colaboradores da UBQ.



**UNIÃO BRASILEIRA
PARA A QUALIDADE**

www.ubq.org.br

(31) 3274-3200

Av. do Contorno, 4640, 5º andar - Funcionários - BH/MG

Canal de Ouvidoria

ouvidoria@ubq.org.br